

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 023/04
PROJETO DE LEI Nº 026/04
AUTORIA: do Poder Executivo Municipal
RELATOR: Ailton B. da Silva

EXAME DA MATÉRIA:

Após analisar o Projeto de Lei nº 026/04, autoria *do Poder Executivo Municipal*, sou **PARECER FAVORÁVEL** e que o mesmo seja submetido à discussão e votação tal *como se encontra escrito*.

SALA DAS COMISSÕES, Porto Esperidião/MT, 20 de Dezembro de 2004.

AILTON B. DA SILVA
Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em reunião realizada no dia 22 de Novembro de 2004, às 08:30, na CÂMARA MUNICIPAL, a **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, estudou, APROVA e recomenda o PARECER FAVORÁVEL do Senhor Relator.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores: **SANDRO RONALDO FERREIRA - Presidente** e **AILTON BARBOSA DA SILVA – Relator** e **VANILDO CATARINO CEBALHO – Membro**.

SALA DAS COMISSÕES, Porto Esperidião/MT, 20 de Dezembro de 2004.

SANDRO R. FERREIRA
Presidente

AILTON B. DA SILVA
Relator

VANILDO C. CEBALHO
Membro

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 013/03

PROJETO DE Leis nºs 021, 022, 024, 025 e 027/03

AUTORIA: Poder Legislativo

RELATOR: Ailton B. da Silva

EXAME DA MATÉRIA:

Após analisar os Projetos de Leis nºs **021, 022, 024, 025 e 027/03**, de autoria do Poder Executivo, sou de **PARECER FAVORÁVEL** e que o mesmo seja submetido à discussão e votação tal *como se encontra redigido*.

SALA DAS COMISSÕES, Porto Esperidião/MT, 15 de Setembro de 2003.

AILTON B. DA SILVA

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em reunião realizada dia 15 de Setembro de 2003, às 13:30, na CÂMARA MUNICIPAL, a **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, APROVA e recomenda o PARECER FAVORÁVEL do Sr. Relator.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores: **SANDRO RONALDO FERREIRA** - Presidente e **AILTON BARBOSA DA SILVA** - Relator e **VANILDO CATARINO CEBALHO** - Membro.

SALA DAS COMISSÕES, Porto Esperidião/MT, 15 de Setembro de 2003

SANDRO R. FERREIRA
Presidente

AILTON B. DA SILVA
Relator

VANILDO C. CEBALHO
Membro

Projeto de Lei nº 013/ 2002.

Mensagem nº 012/02, de 13 de março de 2002.

Assunto: DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA PSF NA ZONA RURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Iniciativa: Poder Executivo.

RELATÓRIO.

Consta do Projeto de Lei, a AMPLIAÇÃO do programa de saúde familiar implantada pelo Governo Federal, contemplando o município do Porto Esperidião com mais duas unidades rurais, quais sejam, o PSF RURAL FRONTEIRA e o PSF RURAL VALE DO AGUAPEÍ, a serem instalados na região da Fronteira, e na Vila Aguapeí

Diz ter dotação orçamentária para fazer frente às despesas de instalações, bem como, que o Município conta com Recurso do Governo Federal para a implementação do Programa.

É a síntese.

DO MÉRITO

A criação do Programa de Saúde Familiar, já teve a aprovação desta Casa de Leis, que autorizou a criação do Programa no Município de forma genérica sem especificar o número de unidades implantadas nem os locais a serem beneficiados.

O presente Projeto de Lei vislumbra a ampliação do Programa, para melhor atender a população, vez que busca atender o objetivo primeiro do Programa, que é de melhorar o acesso ao médico, uma vez que o médico irá até o paciente e não o paciente vir até o médico, mesmo porque, isso só ocorre quando o estágio da doença já está avançado, e não há outra saída senão enfrentar o atendimento público. Assim, com o Programa, espera-se, que o atendimento seja feito de forma preventiva, impedindo que a doença se agrave.

Além de melhorar o atendimento ao público, é sabido que este trabalho tem respaldo dos órgãos de saúde estadual e federal, o que, conseqüentemente terá pagamento de produtividade, incrementando a receita da pasta.

Dada a essencialidade e a prioridade, o Programa de Saúde Familiar, conta com o apoio desta Casa de Leis.

DO VOTO

Entendo a necessidade da criação e instalação do PSF PROGRAMA DE SAÚDE FAMILIAR, somos favorável à aprovação da ampliação do Programa de Saúde Familiar e convido os nobres pares a acompanhar o voto favorável do Projeto de Lei nº 013/2002, nos termos em que foi proposto.

Porto Esperidião-MT, em 23 de maio de 2002.

Hotiliano Ferreira
Relator

Lúcio de Arruda Prado
presidente

Rudimar Neves
membro

Projeto de Lei nº 015/ 2002.

Mensagem nº 014/GP/2002, de 17 de maio de 2002.

Assunto: DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Iniciativa: Poder Executivo.

RELATÓRIO.

O presente Projeto de Lei, versa sobre a contratação de um digitador para atender a exigência do Detran-MT, para a instalação de uma agência municipal de trânsito na sede do Município .

Diz que a remuneração será conforme a legislação vigente.

Diz também, que tem dotação orçamentária para a realização da contratação.

É a síntese do Projeto de Lei.

DO MÉRITO.

Sem sombra de dúvida, a instalação de uma agência do Detran no município traz grandes benefícios para os proprietários de veículos automotivos, além do que, impulsiona um aumento de arrecadação para o município, vez que estimula a transferências.

Assim, entendemos que esta Casa de Lei tem a obrigação moral de dar suporte legal à contratação do digitador para ser cedido ao Detran, sob pena, de não o fazendo, estar contrariando os interesses da comunidade portense.

DO VOTO

Acreditando que nosso parecer vislumbra atender interesses coletivos, contribuir com a administração e resguardar as atribuições legislativas, convido os pares membros da comissão de legislação justiça e redação, a votar e aprovar emenda ao Projeto de Lei nº 15/2002.

Porto Esperidião, em 23 de maio de 2002.

Hotiliano Ferreira
Relator

Lúcio de Arruda Prado
presidente

Rudimar Neves
membro

Projeto de Lei nº 016/ 2002.

Mensagem nº 015/GP/2002 de 20 de maio de 2002.

Assunto: DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Iniciativa: Poder Executivo.

RELATÓRIO.

O presente Projeto de Lei, versa sobre a contratação de um mecânico, para atender necessidade, vez que a prefeitura está com o cargo e função vaga, decorrente de problemas de saúde, e que este profissional é essencial aos trabalhos da prefeitura.

Diz que a remuneração será conforme a legislação vigente.

Diz também, que tem dotação orçamentária para a realização da contratação.

É a síntese do Projeto de Lei.

DO MÉRITO.

Sem sombra de dúvida, a falta do profissional em mecânica é fundamental ao desempenho e manutenção da frota de veículos e máquinas do município, e que na falta deste profissional a prefeitura fica na dependência do serviço de terceiro, o que sem sombra de dúvida é mais oneroso ao cofre público.

DO VOTO

Acreditando que nosso parecer vislumbra atender interesses coletivos, contribuir com a administração e resguardar as atribuições legislativas, convido os pares membros da comissão de legislação justiça e redação, a votar e aprovar emenda ao Projeto de Lei nº 16/2002.

Porto Esperidião, em 23 de maio de 2002.

Hotilano Ferreira
Relator

Lúcio de Arruda Prado
presidente

Rudimar Neves
membro

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Nº

Projeto de Lei nº 117/ 2002.

Mensagem nº 016/GP/2002 de 20 de maio de 2002.

Assunto: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES: DE METAS E PRIORIDADES DA LDO/2002, DO PLANO PLURIANUAL PARA 2002 E INCLUSÃO DE ELEMENTO DE DESPESA NA LOA Nº 316/01, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Iniciativa: Poder Executivo.

RELATÓRIO.

O presente Projeto de Lei, versa sobre alterações no Plano Plurianual e na LDO 2002, visando em síntese, adquirir um consultório médico móvel, motocicletas, um veículo tipo camionete e um terreno urbano, todas as aquisições visam atender necessidades para a implantação de programas já assinados, bem como a viabilização de outros.

Requer caráter de urgência para a tramitação e aprovação do projeto.

Descreve detalhadamente as alterações.

É a síntese do Projeto de Lei.

DO MÉRITO.

Numa análise do Projeto de Lei, notamos que as alterações recaem na pasta da Secretaria de Saúde, exceto, a aquisição do imóvel, que recai na Pasta da Secretaria de Administração e Fazenda, e que vem atender necessidade da Secretaria de Saúde, posto que, sua destinação é para a construção de unidade mista de saúde.

Esta casa tem apreciado grande número de projetos de lei concernentes à Secretaria de Saúde, o que nos parece, que a Administração tem dado especial atenção a este setor.

Na parte que nos toca, temos endossado todos os projetos que visam atender a melhoria da Saúde Pública Municipal.

Considerando que as alterações no Plano Plurianual e Lei Orçamentária Anual, visam um remanejamento das dotações, todas, direta ou indiretamente, em benefícios à Secretaria de Saúde, cremos que merecem nosso apoio.

DO VOTO

Acreditando que nosso dever nesta casa é de resguardar os interesses coletivos, bem como contribuir com o Poder Executivo para o desempenho regular e moral da Administração, somos favoráveis à apreciação e votação do Projeto de Lei nº 017/2002, e convido os nobres pares a acompanhar o voto.

Porto Esperidião, em 23 de maio de 2002.

Hotilano Ferreira
Relator

Lúcio de Arruda Prado
presidente

Rudimar Neves
membro

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº _____

Projeto de Lei nº 022/ 2002.

Mensagem nº 020/GP/2002, de 26 de junho de 2002.

Assunto: DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO.

Iniciativa: Poder Executivo.

RELATÓRIO.

O presente Projeto de Lei, versa sobre a contratação de 05 professores para atender necessidade do programa XANÉ.

Diz que a remuneração será conforme a legislação vigente.

Diz também, os ônus da contratação ficará por conta do convênio.

É a síntese do Projeto de Lei.

DO MÉRITO.

Sem sombra de dúvida, a implantação do Programa XANÉ é de grande importância para o município, vez que visa alcançar os interesses das crianças e adolescentes do município.

Assim, entendemos que esta Casa de Lei tem a obrigação moral de dar suporte legal à contratação dos professores, sob pena, de não o fazendo, estar contrariando os interesses da comunidade portense.

DO VOTO

Acreditando que nosso parecer vislumbra atender interesses coletivos, contribuir com a administração e resguardar as atribuições legislativas, convido os pares membros da comissão de legislação justiça e redação, a votar e aprovar emenda ao Projeto de Lei nº 15/2002.

Porto Esperidião, em 01 de julho de 2002.

FLORISVAL MARTINS ROMA
Presidente

RUDIMAR NEVES
Relator

VANILDO C. CEBALHO
Membro

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Nº _____

Projeto de Lei nº 022/ 2002.

Mensagem nº 020/GP/2002, de 26 de junho de 2002.

Assunto: DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO.

Iniciativa: Poder Executivo.

RELATÓRIO.

O presente Projeto de Lei, versa sobre a contratação de 05 professores para atender necessidade do programa XANÉ.

Diz que a remuneração será conforme a legislação vigente.

Diz também, os ônus da contratação ficará por conta do convênio.

É a síntese do Projeto de Lei.

DO MÉRITO.

Sem sombra de dúvida, a implantação do Programa XANÉ é de grande importância para o município, vez que visa alcançar os interesses das crianças e adolescentes do município.

Assim, entendemos que esta Casa de Lei tem a obrigação moral de dar suporte legal à contratação dos professores, sob pena, de não o fazendo, estar contrariando os interesses da comunidade portense.

Considerando que o Programa tem recurso próprio para fazer frentes aos gastos, acreditamos que os gastos gerados não alteraram o orçamento.

DO VOTO

Acreditando que nosso parecer vislumbra atender interesses coletivos, contribuir com a administração e resguardar as atribuições legislativas, convido os pares membros da comissão de legislação justiça e redação, a votar e aprovar emenda ao Projeto de Lei nº 15/2002.

Porto Esperidião, em 01 de julho de 2002.

Hotiliano Ferreira
Relator

Lúcio de Arruda Prado
presidente

Rudimar Neves
membro

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº. _____

Projeto de Lei nº 023/ 2002.

Mensagem nº 021/GP/2002, de 26 de junho de 2002.

Assunto: DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO.

Iniciativa: Poder Executivo.

RELATÓRIO.

O presente Projeto de Lei, versa sobre a contratação de 03 motoristas para atender necessidade da secretaria de saúde.

Diz que a remuneração será conforme a legislação vigente.

Diz também, que tem dotação orçamentária para fazer frente aos ônus da contratação.

É a síntese do Projeto de Lei.

DO MÉRITO.

O profissional motorista é essencial para viabilizar o bom andamento dos programas da secretaria de saúde.

Assim, entendemos que esta Casa de Lei tem a obrigação moral de dar suporte legal à contratação dos motoristas , sob pena, de não o fazendo, estar contrariando os interesses da comunidade portense.

DO VOTO

Acreditando que nosso parecer vislumbra atender interesses coletivos, contribuir com a administração e resguardar as atribuições legislativas, convido os pares membros da comissão de legislação justiça e redação, a votar e aprovar emenda ao Projeto de Lei nº 15/2002.

Porto Esperidião, em 02 de julho de 2002.

FLORISVAL MARTINS ROMA
Presidente

RUDIMAR NEVES
Relator

VANILDO C. CEBALHO
Membro

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Nº

Projeto de Lei nº 023/ 2002.

Mensagem nº 021/GP/2002, de 26 de junho de 2002.

Assunto: DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO.

Iniciativa: Poder Executivo.

RELATÓRIO.

O presente Projeto de Lei, versa sobre a contratação de 03 motoristas para atender necessidade da secretária de Saúde.

Diz que a remuneração será conforme a legislação vigente.

Diz também, que tem dotação orçamentária para cumprimento dos ônus.

É a síntese do Projeto de Lei.

DO MÉRITO.

Sem sombra de dúvida, o profissional motorista é essencial para o bom andamento dos programas de saúde.

Assim, entendemos que esta Casa de Lei tem a obrigação moral de dar suporte legal à contratação dos motoristas, sob pena, de não o fazendo, estar contrariando os interesses da comunidade portense.

Considerando que o Programa tem recurso próprio para fazer frentes aos gastos, acreditamos que os gastos gerados não alteraram o orçamento.

DO VOTO

Acreditando que nosso parecer vislumbra atender interesses coletivos, contribuir com a administração e resguardar as atribuições legislativas, convido os pares membros da comissão de legislação justiça e redação, a votar e aprovar emenda ao Projeto de Lei nº 15/2002.

Porto Esperidião, em 02 de julho de 2002.

Hotiliano Ferreira
Relator

Lúcio de Arruda Prado
presidente

Rudimar Neves
membro

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO Nº 014/02

Projeto de Lei nº 021/ 2002.

Mensagem nº 019/GP/2002, de 26 de junho de 2002.

Assunto: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA PROCEDER SUBTRAÇÃO DE VALORES NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO

Iniciativa: Poder Executivo.

RELATÓRIO.

O presente Projeto de Lei versa sobre autorização legislativa para desconto em folha dos servidores efetivos.

Estabelece limite de endividamento na base de 30%.

Em síntese é o que se tem a relatar.

DO MÉRITO.

Numa análise superficial nos parece que a autorização do servidor seria suficiente para proceder desconto direto na folha de pagamento, por se tratar de direito subjetivo.

Porém pela natureza alimentar que possui os vencimentos do trabalhador, e para que ao depois o servidor descontado não alegue qualquer abuso de autoridade ou qualquer ilegalidade, e, por questão de cautela é que as instituições financeiras exigem também a autorização legislativa nestas operações de crédito.

DA REDAÇÃO

A redação do Projeto de Lei está em conformidade com as regras gramaticais, é clara, de fácil compreensão, não ensejando margem para duplo entendimento.

Enfim, encontra-se dentro das exigências das normas de redação.

DO VOTO

Acreditando que nosso parecer vislumbra atender interesses coletivos, contribuir com a administração e resguardar as atribuições legislativas, convido os pares membros da comissão de legislação justiça e redação, a votar e aprovar o Projeto de Lei nº 21/2002.

Porto Esperidião, em 30 de agosto de 2002.

FLORISVAL MARTINS ROMA
Presidente

RUDIMAR NEVES
Relator

VANILDO C. CEBALHO
Membro

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO Nº 015/02

Projeto de Lei nº 020/ 2002.

Mensagem nº 018/GP/2002, de 24 de junho de 2002.

Assunto: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA ALIENAR BENS MÓVEIS DO MUNICÍPIO.

Iniciativa: Poder Executivo.

RELATÓRIO.

O presente Projeto de Lei versa sobre autorização legislativa para alienar bens móveis do município, quais sejam: uma retro-escavadeira 580H, Marca Case e um trator de esteira D65, Marca Komatsu.

Dia que a alienação será feita nos moldes da Lei de Licitação, Lei nº 8.883/94.

DO MÉRITO.

Vale ressaltar, que as alienações na Administração Pública, equivalem a redução no patrimônio público, e, por isso, se faz necessárias algumas subordinações, quais sejam: - que seja precedida de avaliação, - que seja demonstrado o efetivo interesse público, - e que a receita gerada com a alienação, seja obrigatoriamente destinada à aquisição de outro bem.

A lei Orgânica do Município do Porto, estabelece em seu art. 24, XIV, como competência privativa da Câmara a aprovação previa da Câmara para alienação e concessão de bens móveis e imóveis do município .

DA REDAÇÃO

A redação do Projeto de Lei está em conformidade com as regras gramaticais, é clara, de fácil compreensão, não ensejando margem para duplo entendimento.

Enfim, encontra-se dentro das exigências das normas de redação.

DO VOTO

Acreditando que nosso parecer vislumbra atender interesses coletivos, contribuir com a administração e resguardar as atribuições legislativas, convido os pares membros da comissão de legislação justiça e redação, a votar e aprovar o Projeto de Lei nº 2202002.

Porto Esperidião, em 30 de agosto de 2002.

FLORISVAL MARTINS ROMA
Presidente

RUDIMAR NEVES
Relator

VANILDO C. CEBALHO
Membro

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS Nº 016/02

Projeto de Lei nº 020/ 2002.

Mensagem nº 018/GP/2002, de 24 de junho de 2002.

Assunto: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA ALIENAR BENS MÓVEIS DO MUNICÍPIO.

Iniciativa: Poder Executivo.

RELATÓRIO.

O presente Projeto de Lei versa sobre autorização legislativa para alienar bens móveis do município, quais sejam: uma retro-escavadeira 580H, Marca Case e um trator de esteira D65, Marca Komatsu.

Dia que a alienação será feita nos moldes da Lei de Licitação, Lei nº 8.883/94.

É a síntese do Projeto de Lei.

DO MÉRITO.

Em analisando a LDO e a LO de 2002, não vislumbramos previsão orçamentária para receita oriunda de alienação de bens móveis.

Porem, nada impede de ocorrer aumento de receita.

No caso em tela, temos duas situações, primeiro, temos uma redução no patrimônio do município, segundo temos um aumento de receita, que por força de Lei tem destinação específica, que só poderá ser utilizada para aquisição de outro bem.

Assim, apenas nos cabe aprovar o projeto de lei, e ao depois fiscalizar o cumprimento da Lei de Licitação, para vermos resguardados os interesses do cofre público.

DO VOTO

Acreditando que nosso parecer vislumbra atender interesses coletivos, contribuir com a administração e resguardar as atribuições legislativas, convido os pares membros da comissão de finanças e orçamento a votar e aprovar emenda ao Projeto de Lei nº 20/2002.

Porto Esperidião, em 30 de agosto de 2002.

Hotiliano Ferreira
Relator

Lúcio de Arruda Prado
presidente

Rudimar Neves
membro

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Nº

Projeto de Lei nº 027/ 2002.

Assunto: DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER SERVIÇO ESSENCIAL DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Iniciativa: Poder Executivo.

RELATÓRIO.

O presente Projeto de Lei, versa sobre a contratação de 01 Coordenador de Vigilância Epidemiológica e Sanitária para atender necessidade da secretária de Saúde, e em especial o Programa de Epidemiologia e Controle de Doenças - ECD.

Diz que a remuneração será conforme a legislação vigente.

Diz também, que tem dotação orçamentária para cumprimento dos ônus.

É a síntese do Projeto de Lei.

DO MÉRITO.

Sem sombra de dúvida, o profissional de nível superior, da área de saúde é essencial para o bom andamento dos programas de saúde.

Assim, entendemos que esta Casa de Lei tem a obrigação moral de dar suporte legal à contratação do Coordenador de Vigilância e Epidemiologia e Sanitária, sob pena, de não o fazendo, estar contrariando os interesses da comunidade portense.

Considerando que o Programa tem recurso próprio para fazer frentes aos gastos, acreditamos que os gastos gerados não alteraram o orçamento.

DA REDAÇÃO

A redação do Projeto de Lei está em conformidade com as regras gramaticais, é clara, de fácil compreensão, não ensejando margem a duplo entendimento.

Enfim, encontra-se dentro das exigências das normas de redação.

DO VOTO

Acreditando que nosso parecer vislumbra atender interesses coletivos, contribuir com a administração e resguardar as atribuições legislativas, convido os pares membros da comissão de legislação justiça e redação, a votar e aprovar o Projeto de Lei nº 27/2002.

Rudimar Neves
Relator

Florisval Martins Roma
presidente

Vanildo C. Cebalho
membro

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Nº

Projeto de Lei nº 027/ 2002.

Assunto: DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER SERVIÇO ESSENCIAL DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Iniciativa: Poder Executivo.

RELATÓRIO.

O presente Projeto de Lei, versa sobre a contratação de 01 Coordenador de Vigilância Epidemiológica e Sanitária para atender necessidade da secretária de Saúde, e em especial o Programa de Epidemiologia e Controle de Doenças - ECD.

Diz que a remuneração será conforme a legislação vigente.

Diz também, que tem dotação orçamentária para cumprimento dos ônus.

É a síntese do Projeto de Lei.

DO MÉRITO.

Sem sombra de dúvida, o profissional de nível superior, da área de saúde é essencial para o bom andamento dos programas de saúde.

Assim, entendemos que esta Casa de Lei tem a obrigação moral de dar suporte legal à contratação do Coordenador de Vigilância e Epidemiologia e Sanitária, sob pena, de não o fazendo, estar contrariando os interesses da comunidade portense.

Considerando que o Programa tem recurso próprio para fazer frentes aos gastos, acreditamos que os gastos gerados não alteraram o orçamento.

DO VOTO

Acreditando que nosso parecer vislumbra atender interesses coletivos, contribuir com a administração e resguardar as atribuições legislativas, convido os pares membros da comissão de legislação justiça e redação, a votar e aprovar o Projeto de Lei nº 27/2002.

Hotiliano Ferreira
Relator

Lúcio de Arruda Prado
presidente

Rudimar Neves
membro

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Nº

Projeto de Lei nº 031/ 2002.

Assunto: DISPÕE SOBRE A CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS QUE TRATAM DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PORTO ESPERIDIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Iniciativa: Poder Executivo.

RELATÓRIO.

O presente Projeto de Lei, versa sobre alterações na Lei Previdenciária Municipal.

Dentre as mudanças observamos a contemplação dos pais como beneficiários do servidor solteiro e sem filhos que falece ou que vem gerar algum benefício previsto na Lei.

Prevê também a remuneração do diretor.

A alteração mais importante porém, é a que desobriga os servidores contratados recolherem para a Previdência Municipal.

Estabelece a contribuição do segurado em sendo de 8 % (oito por cento), e a contribuição do órgão patronal como sendo de 14,16 % (quatorze inteiros e dezesseis décimos por cento).

É a síntese do Projeto de Lei.

DO MÉRITO.

Sem sombra de dúvida, a Previdência Social Municipal é de grande alcance social, o que requer vigilância constante sobre esta matéria a fim de ver resguardado os direitos dos trabalhadores que contribuem por toda uma vida de atividade.

Ao analisarmos o Projeto de Lei nº 31/2002, vislumbramos ter resguardado os direitos e obrigações dos servidores bem como dos órgãos empregadores.

No que tange a remuneração do Diretor da Instituição, notamos que haverá um aumento na remuneração do funcionário efetivo eleito para tal fim, pois anota-se que equiparou-se a remuneração do secretário municipal.

As responsabilidades da administração estão claras de forma que o dirigente fique consciente de suas obrigações bem como de suas responsabilidades cível e criminal.

Assim, entendemos que esta Casa de Lei tem a obrigação moral de dar suporte legal ao Projeto de Lei nº 31, sob pena, de não o fazendo, estar contrariando os interesses da comunidade portense.

DA REDAÇÃO

A redação do Projeto de Lei está em conformidade com as regras gramaticais, é clara, de fácil compreensão, não ensejando margem a duplo entendimento.

Enfim, encontra-se dentro das exigências das normas de redação.

DO VOTO

Acreditando que nosso parecer vislumbra atender interesses coletivos, contribuir com a administração e resguardar as atribuições legislativas, convido os pares membros da comissão de legislação justiça e redação, a votar e aprovar o Projeto de Lei nº 31/2002.

Porto Esperidião, em 20 de novembro de 2002.

Vanildo C. Cebalho
relator

Florisval Martins Roma
Presidente

Rudimar Neves
Membro

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Nº

Projeto de Lei nº 031/ 2002.

Assunto: DISPÕE SOBRE A CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS QUE TRATAM DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PORTO ESPERIDIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Iniciativa: Poder Executivo.

RELATÓRIO.

O presente Projeto de Lei, versa sobre alterações na Lei Previdenciária Municipal.

Dentre as mudanças observamos a contemplação dos pais como beneficiários do servidor solteiro e sem filhos que falece ou que vem gerar algum benefício previsto na Lei.

Prevê também a remuneração do diretor.

A alteração mais importante porém, é a que desobriga os servidores contratados recolherem para a Previdência Municipal.

Estabelece a contribuição do segurado em sendo de 8 % (oito por cento), e a contribuição do órgão patronal como sendo de 14,16 % (quatorze inteiros e dezesseis décimos por cento).

É a síntese do Projeto de Lei.

DO MÉRITO.

Ao analisarmos as Lei Orçamentárias, detectamos a previsão orçamentária para fazer frente a contribuição dos órgãos empregadores – Prefeitura e Câmara.

Assim, entendemos que esta Casa de Lei tem a obrigação moral de dar suporte legal ao Projeto de Lei nº 31, sob pena, de não o fazendo, estar contrariando os interesses da comunidade portense.

DO VOTO

Acreditando que nosso parecer vislumbra atender interesses coletivos, contribuir com a administração e resguardar as atribuições legislativas, convido os pares membros da comissão de legislação Finanças e Orçamentos, a votar e aprovar o Projeto de Lei nº 31/2002.

Porto Esperidião, em 20 de novembro de 2002.

Hotiliano Ferreira
Relator

Lúcio de Arruda Prado
presidente

Rudimar Neves
membro

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Nº

Projeto de Lei nº 028/ 2002.

Emenda Substitutiva nº 04/02

Assunto: SUBSTITUI O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART 1º DO PROJETO DE LEI Nº 28/2002 DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRA PROVIDENCIAS .

Iniciativa: Comissão de Legislação, justiça e Redação/ Comissão de Finanças e Orçamento.

RELATÓRIO.

O presente Projeto de Lei, versa sobre alterações na Lei 55/90, de forma a esclarecer o benefício de isenção de IPTU concedido aos contribuintes de baixa renda.

A matéria dispõe sobre dispensa de arrecadação, porém, como a iniciativa é do executivo, cremos que a dispensa não altera o orçamento.

DO MÉRITO.

Para que não acontecesse distorção, ou seja, concessão de benefício de isenção apenas aos contribuintes de maiores de 65 anos sem limitar e especificar o tipo de imóvel e a quantidade, fez com que o alcance da Lei 55/90 tomasse outro rumo que não o de minimizar as despesas dos contribuintes de baixa renda e de dificuldades econômica decorrente quer seja da idade, quer seja por uma situação adversa ou uma deficiência, fatores que dificulta a geração de renda.

Assim, da forma em que se apresenta na emenda substitutiva, a Lei não mais beneficia a especulação imobiliária.

DA REDAÇÃO

A redação do Projeto de Lei está em conformidade com as regras gramaticais, é clara, de fácil compreensão, não ensejando margem a duplo entendimento.

Enfim, encontra-se dentro das exigências das normas de redação.

DO VOTO

Acreditando que nosso parecer vislumbra atender interesses coletivos, contribuir com a administração e resguardar as atribuições legislativas, convido os pares membros da comissão de legislação justiça e redação, a votar e aprovar a Emenda Substitutiva 04/2002

Porto Esperidião, em 28 de novembro de 2002.

Vanildo C. Cebalho
relator

Florisval Martins Roma
Presidente

Rudimar Neves
Membro

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Nº

Projeto de Lei nº 028/ 2002.

Emenda Substitutiva nº 03/02

Assunto: SUBSTITUI O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART 1º DO PROJETO DE LEI Nº 28/2002 DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRA PROVIDENCIAS .

Iniciativa: Comissão de Legislação, justiça e Redação/ Comissão de Finanças e Orçamento.

RELATÓRIO.

O presente Projeto de Lei, versa sobre alterações na Lei 55/90, de forma a esclarecer o benefício de isenção de IPTU concedido aos contribuintes de baixa renda.

A matéria dispõe sobre dispensa de arrecadação, porém, como a iniciativa é do executivo, cremos que a dispensa não altera o orçamento.

DO MÉRITO.

Para que não acontecesse distorção, ou seja, concessão de benefício de isenção apenas aos contribuintes de maiores de 65 anos sem limitar e especificar o tipo de imóvel e a quantidade, fez com que o alcance da Lei 55/90 tomasse outro rumo que não o de minimizar as despesas dos contribuintes de baixa renda e de dificuldades econômica decorrente quer seja da idade, quer seja por uma situação adversa ou uma deficiência, fatores que dificulta a geração de renda.

Assim, da forma em que se apresenta na emenda substitutiva, a Lei não mais beneficia a especulação imobiliária.

DO VOTO

Acreditando que nosso parecer vislumbra atender interesses coletivos, contribuir com a administração e resguardar as atribuições legislativas, convido os pares membros da comissão de legislação justiça e redação, a votar e aprovar a Emenda Substitutiva 04/2002

Porto Esperidião, em 28 de novembro de 2002.

Hotiliano Ferreira
Relator

Lúcio de Arruda Prado
presidente

Rudimar Neves
membro

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO Nº 021/02

Projeto de Lei nº 034/ 2002.

Assunto: DISPÕE SOBRE AMPLIAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO– MT.

Iniciativa: Poder Executivo.

RELATÓRIO.

O presente Projeto de Lei, versa sobre ampliação do perímetro urbano, com a integração de uma área de 12,3010 há.

Em anexo, apresenta-se memorial descritivo da área agregada ao perímetro urbano.

DO MÉRITO.

A ampliação da área urbana trás benefícios ao município, pois tende a aumentar a arrecadação de IPTU, o que é desejável.

Por outro lado, não se pode esquecer que o poder público tem que se fazer presente no que tange no saneamento básico e infra-estrutura.

Porém, a ampliação do perímetro urbano se faz necessário no presente momento, indicando assim, um crescimento no município.

A localização da área agregada, visa também, abrigar segmento do setor comercial, que visa atender ao publico do setor de transporte, e outros transeuntes que passam pela BR.

Com o povoamento da área, desde já, suplicamos, que seja tomada medidas que visam dar segurança no trafego na Br.

DA REDAÇÃO

A redação do Projeto de Lei está em conformidade com as regras gramaticais, é clara, de fácil compreensão, não ensejando margem a duplo entendimento.

Enfim, encontra-se dentro das exigências das normas de redação.

DO VOTO

Acreditando que nosso parecer vislumbra atender interesses coletivos, contribuir com a administração e resguardar as atribuições legislativas, convido os pares membros da comissão de legislação justiça e redação, a votar e aprovar o Projeto de Lei nº 34/2002.

Porto Esperidião, em 28 de novembro de 2002.

Vanildo C. Cebalho
Relator

Florisval Martins Roma
Presidente

Rudimar Neves
Membro

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

Nº 001/02

Projeto de Lei nº 034/ 2002.

Assunto: DISPÕE SOBRE AMPLIAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO– MT.

Iniciativa: Poder Executivo.

RELATÓRIO.

O presente Projeto de Lei, versa sobre ampliação do perímetro urbano, com a integração de uma área de 12,3010 há.

Em anexo, apresenta-se memorial descritivo da área agregada ao perímetro urbano.

DO MÉRITO.

A ampliação da área urbana trás benefícios ao município, pois tende a aumentar a arrecadação de IPTU, o que é desejável.

Por outro lado, não se pode esquecer que o poder público tem que se fazer presente no que tange no saneamento básico e infra-estrutura.

Porém, a ampliação do perímetro urbano se faz necessário no presente momento, indicando assim, um crescimento no município.

A localização da área agregada, visa também, abrigar segmento do setor comercial, que visa atender ao publico do setor de transporte, e outros transeuntes que passam pela BR.

Com o povoamento da área, desde já, suplicamos, que seja tomada medidas que visam dar segurança no trafego na Br.

DO VOTO

Acreditando que nosso parecer vislumbra atender interesses coletivos, contribuir com a administração e resguardar as atribuições legislativas, convido os pares membros da comissão de legislação justiça e redação, a votar e aprovar O Projeto de Lei nº 34/2002.

Porto Esperidião, em 28 de novembro de 2002.

Oswaldo F. da Silva
Presidente

Adair F. Ramos
Relator

Rudimar Neves
Membro